

1. Código e Título do Projeto

PNUD BRA/18/008 – Fortalecimento da garantia e promoção de Direitos das Pessoas com Deficiência.

2. Número e Título do Edital

Edital nº 04/2025 – Estudo e compilação de boas práticas internacionais e nacionais para fomentar os direitos sexuais das pessoas com deficiência.

3. Organismo Internacional

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNDPD.

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Raul de Paiva Santos

Cargo: Coordenador-Geral de Diversidade e Interseccionalidade

Supervisor Técnico (Substituto): Diana Felgueiras das Neves

Cargo (Substituto): Servidora da Coordenação-Geral de Diversidade e Interseccionalidade

6. Antecedentes e Justificativa

Cerca de um bilhão de pessoas no mundo, o que equivale a 15% da população global, têm algum tipo de deficiência, segundo estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2011. No Brasil, esse contingente soma 18,6 milhões de pessoas com 2 anos ou mais, correspondendo a 8,9% da população nessa faixa etária. Esses dados fazem parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – Pessoas com Deficiência 2022, conduzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O levantamento foi realizado em parceria com a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDPD/MDHC), por meio de um Termo de Execução Descentralizada.

Esses números devem ser compreendidos à luz do modelo social da deficiência, adotado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Esse modelo rompe com uma concepção estritamente biomédica da deficiência, desvinculando-a de critérios diagnósticos e associando-a à interação entre a pessoa e o meio em que vive. Dessa

forma, a deficiência não é vista como um problema individual, mas como uma condição que resulta das barreiras impostas pela sociedade. A Convenção define:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Sob essa ótica, como argumenta Débora Diniz em *O que é deficiência?*, referência nos Estudos da Deficiência no Brasil, a deficiência deve ser compreendida dentro do ciclo de vida, e não apenas como uma categoria estanque que afeta um grupo específico da população. Mesmo diante dessa concepção mais ampla da deficiência, persistem inúmeras barreiras que restringem a participação das pessoas com deficiência na vida social. Entre elas, os tabus que envolvem seus direitos sexuais, historicamente cerceados e pouco debatidos no espaço público.

Em 1992, a pesquisadora estadunidense Anne Finger escreveu: “A sexualidade é frequentemente a fonte da nossa opressão mais profunda; é também frequentemente a fonte da nossa dor mais profunda. É mais fácil para nós falarmos sobre — e formular estratégias para mudar — a discriminação no trabalho, na educação e na habitação do que falar sobre a nossa exclusão da sexualidade e da reprodução”¹.

Por outro lado, a sexualidade das pessoas com deficiência é majoritariamente abordada em contextos de violência, como no debate sobre a esterilização compulsória. Recentemente, essa pauta voltou ao centro das discussões públicas com a tramitação de um projeto de lei que pretende regulamentar a esterilização involuntária de pessoas com deficiência mental e intelectual, reacendendo preocupações sobre a violação de direitos fundamentais e a autonomia dessas pessoas.

Atualmente, a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996 (Lei do Planejamento Familiar), prevê a possibilidade de esterilização forçada para pessoas consideradas absolutamente incapazes para os atos da vida civil, por meio de autorização judicial. Esse dispositivo está expresso no artigo 10, parágrafo 6º:

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Essa lei, contudo, foi promulgada antes da adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Brasil, incorporada ao ordenamento jurídico por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Convenção, aprovada pelo trâmite previsto no § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, possui status de norma constitucional.

Dentre suas diretrizes, a Convenção estabelece expressamente a obrigação dos Estados Partes de assegurar a fertilidade das pessoas com deficiência, incluindo crianças, em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso implica a eliminação de práticas de esterilização sem consentimento, conforme disposto no artigo que trata dos direitos relacionados a casamento, família, paternidade e relacionamentos:

¹ MCRUER, Robert; MOLLOW, Anna (org.). *Sex and disability*. Durham: Duke University Press, 2012.

1. Os Estados Partes tomarão medidas efetivas e apropriadas para eliminar a discriminação contra pessoas com deficiência em todos os aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamentos, garantindo igualdade de condições com as demais pessoas, de modo a assegurar que:

*c) As pessoas com deficiência, inclusive crianças, **conservem sua fertilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas.*** (grifo nosso)

Dessa forma, a esterilização involuntária entra em conflito direto com os princípios da Convenção, evidenciando a necessidade urgente de revisão da legislação vigente para alinhá-la aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) reforça essa proteção ao vedar expressamente a esterilização compulsória. No inciso IV do artigo 6º, a LBI assegura que a deficiência não restringe a plena capacidade civil da pessoa, garantindo direitos fundamentais relacionados ao casamento, à sexualidade, à reprodução e ao planejamento familiar:

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

- I – casar-se e constituir união estável;*
- II – **exercer direitos sexuais e reprodutivos;***
- III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;*
- IV – conservar sua fertilidade, sendo **vedada a esterilização compulsória.*** (grifos nossos)

O direito à autonomia em relação ao próprio corpo é tão protegido pelo ordenamento jurídico brasileiro que, mesmo nos casos de curatela — medida aplicável não apenas às pessoas com deficiência intelectual ou mental, mas a qualquer pessoa que não possua ou perca a capacidade de exprimir sua vontade —, a pessoa curatelada mantém sua autodeterminação sobre aspectos fundamentais da vida. A curatela, que normalmente delega a um familiar a gestão dos bens da pessoa sob tutela, não se estende ao controle sobre seu corpo, sua sexualidade ou sua privacidade.

Essa proteção está expressamente prevista no Código Civil:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.
§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Como afirmou Débora Diniz, em autoria conjunta com Lívia Barbosa e Wederson Santos, "O Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008. Isso

significa que um novo conceito de deficiência deve nortear as ações do Estado para a garantia de justiça a essa população"².

A garantia dos direitos das pessoas com deficiência, entretanto, ainda é frágil. Apesar de um arcabouço jurídico robusto voltado à sua proteção, a autonomia dessas pessoas — e, consequentemente, sua dignidade — segue em disputa. Diante desse cenário, torna-se evidente o quão distante estamos de assegurar a vivência da sexualidade das pessoas com deficiência em igualdade de oportunidades em relação às demais.

A falta de educação sexual contribui para a vulnerabilidade a abusos, muitos deles ocorrendo dentro do próprio núcleo familiar, além de dificultar o conhecimento e a autonomia sobre o próprio corpo. Só no primeiro semestre de 2023, o Disque 100, canal de denúncias de violações de direitos humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, registrou mais de 40 mil violações sexuais praticadas contra pessoas com deficiência. Há, ainda, inúmeros casos subnotificados, dado a dificuldade que as vítimas têm de denunciar.

Os processos como institucionalização, segregação, estigmatização, preconceito e discriminação aprofundam a exclusão social, criando um ambiente propício para a opressão e a violência direcionadas a esse grupo. A interseccionalidade da deficiência com outras características sociais — como gênero, raça/etnia, idade e classe social — intensifica ainda mais essa vulnerabilidade, tornando certos indivíduos dentro dessa população ainda mais expostos a múltiplas camadas de discriminação e risco.

A maior parte dos casos de violência contra as mulheres com deficiência ocorre no âmbito doméstico e familiar, sendo que o agressor geralmente é algum familiar (20%), pessoa próxima (27%) ou companheiro (a) e ex-companheiro (a) (11%), de acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan). Na maior parte dos casos, os homens foram os autores (91%) e, assim como em outros tipos de violência, as mulheres negras são a maioria das vítimas (54%).

Diante desse panorama, um movimento crescente de pessoas com deficiência e pesquisadores vem ampliando o campo dos *Estudos da Deficiência*, buscando ir além da abordagem restrita à prevenção e à proibição da violência. Esse movimento tem construído uma perspectiva afirmativa, que reivindica a liberdade e a autonomia corporal como direitos fundamentais, defendendo a radicalidade da autodeterminação e a possibilidade de experiências sexuais plenas, livres de tutelas e estigmas.

A ausência de adaptações tanto em espaços públicos quanto privados impõe barreiras ainda mais complexas à vivência da sexualidade das pessoas com deficiência, tornando-a mais distante e repleta de obstáculos. Esses desafios são agravados pelo peso do tabu, que reforça o silenciamento e a exclusão desse debate essencial. No entanto, isso não significa que a sexualidade das pessoas com deficiência não seja vivida — ela existe, mas muitas vezes de forma menos segura, menos expansiva e menos respeitosa do que poderia ser.

² DINIZ, D.; SANTOS, W.; BARBOSA, L.. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. SUR. REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, v. 6, 2009, 9, p. 66. Disponível em: <https://anis.org.br/wp-content/uploads/2022/10/Deficiencia-direitos-humanos-e-justica-2009.pdf>. Acesso em 16 mar. 2025.

Alguns pesquisadores, como o estadunidense Russell Shuttleworth³, chegam a propor a construção da categoria “acessibilidade sexual” (*sexual access*), apta a embasar políticas públicas voltadas à garantia dos direitos sexuais das pessoas com deficiência. Segundo Shuttleworth, o conceito de acessibilidade tem sido historicamente associado aos direitos de igualdade, restrito ao espaço público e raramente estendido às esferas privadas. No entanto, o autor propõe uma ampliação dessa noção, considerando as repercussões das estruturas sociopolíticas na expressão sexual e no bem-estar das pessoas com deficiência.

A *Encyclopedia of Disability*, editada pelo sociólogo estadunidense Gary L. Albrecht, inclui o verbete “acessibilidade sexual”, que explora dimensões dessa categoria, compreendendo as negociações sexuais interpessoais dentro de uma estrutura cultural e socioestrutural de inclusão e exclusão. A ausência de apoio social, familiar, psicológico e cultural para a construção de uma percepção positiva da sexualidade, somada à quase inexistência de representações midiáticas que retratem pessoas com deficiência de forma afirmativa no campo da sexualidade contribui para o seu apagamento e reforça estereótipos que as dessexualizam.

No Brasil, essa discussão começa a ganhar espaço em algumas frentes. O documentário *Assexibilidade* (2024), dirigido por Daniel Gonçalves, traz uma abordagem inovadora ao explorar a sexualidade e o desejo das pessoas com deficiência, questionando estereótipos e ampliando o imaginário social sobre o tema. Da mesma forma, *Transo* (2023), de Lucca Messer, também se dedica a esse campo, evidenciando como o debate sobre a sexualidade das pessoas com deficiência ainda é repleto de silenciamentos e desafios.

Pesquisadores como Silva e Albertini⁴, Maia e Ribeiro⁵, França e Chaves⁶, Soares, Monteiro e Costa⁷, além de Shakespeare⁸ e Nosek e Simmons⁹, têm se dedicado ao estudo da sexualidade das pessoas com deficiência apontando a persistência do mito de que essas pessoas seriam assexuadas, sem desejos, interesses, práticas ou necessidades sexuais. Anderson e Kitchin¹⁰ indicam que o estigma e o isolamento social associados à deficiência têm reforçado uma construção discursiva que atribui às pessoas com deficiência um lugar de assexuadas ou até desinteressadas em sexo.

³ In MOLLOW, Anna; MCRUER, Robert. Bridging theory and experience: a critical-interpretive ethnography of sexuality and disability. In: MCRUER, Robert; MOLLOW, Anna (org.). *Sex and disability*. Durham: Duke University Press, 2012. p. 1-34.

⁴ Silva, L. C. A., & Albertini, P. (2007). A reinvenção da sexualidade masculina na paraplegia adquirida. *Rev. Dep. Psicol., UFF*, 19(1), 37-48.

⁵ Maia, A. C. B., & Ribeiro, P. R. M. (2010). Desfazendo mitos para minimizar o preconceito sobre a sexualidade de pessoas com deficiência. *Rev. Bras. Ed. Esp., Marília*, 16(.2), 159-176.

⁶ França, I. S. X., & Chaves, A. F. (2005). Sexualidade e paraplegia: o dito, o explícito e o oculto. *Acta Paul. Enferm.*, 18(3) 253-259.

⁷ Soares, A. H. R., Moreira, M. C. N., & Monteiro, L. M. C. (2008). Jovens portadores de deficiência: sexualidade e estigma. *Ciência e Saúde Coletiva*, 13(1), 185-198.

⁸ Shakespeare, T. (1998). Poder y prejuicio: los temas de género, sexualidad y discapacidad. In L. Barton. (Org.), *Discapacidad y sociedad* (pp. 205-229). Madrid: Morata.

⁹ Nosek, M. A., & Simmons, D. K. (2007). Sexual and reproductive health disparities experienced by people with disabilities: myth versus reality. *Californian Journal of Health Promotion*, 5(Spec.), 68-81.

¹⁰ Anderson, P., & Kitchin, R. (2000). Disability, space and sexuality: access to family planning services. *Social Science & Medicine*, 51 (8), 1163-1173.

Uma compreensão anticapacitista da realidade, no entanto, reconhece que a assexualidade existe tanto entre pessoas com deficiência quanto entre aquelas sem deficiência. Esse reconhecimento levou, recentemente, à inclusão da letra “A” na sigla LGBTQIAPN+ e suas variantes. Dessa forma, a assexualidade, por si só, não pode ser considerada a razão pela qual muitas pessoas com deficiência passam a vida sem uma experiência de prazer relacionada ao próprio corpo.

Entre as razões mais apontadas por movimentos sociais e pesquisadores estão, além da dificuldade de encontrar parcerias, os desafios de acessibilidade para o ato sexual. Isso inclui limitações na mobilidade para tocar o próprio corpo ou o corpo da(o) parceira(o), bem como a ausência de adaptações que possibilitem o exercício da sexualidade de maneira plena e autônoma.

Diante desse contexto, tem ganhado espaço o debate sobre a regulamentação da figura do(a) assistente sexual, um profissional responsável por viabilizar experiências sexuais para pessoas com deficiência que enfrentam barreiras físicas ou sociais para vivenciar sua sexualidade de forma autônoma. Essa atuação pode envolver desde o auxílio na experimentação do próprio corpo até o serviço de encontros íntimos, sempre respeitando os limites, desejos e consentimento da pessoa atendida. A proposta, já discutida em alguns países, busca garantir que pessoas com deficiência tenham acesso ao direito à sexualidade sem que isso seja reduzido a um tabu ou tratado apenas como um aspecto médico ou terapêutico. No entanto, o tema segue cercado de controvérsias e desafios éticos, jurídicos e culturais, exigindo um debate aprofundado sobre sua regulamentação e implementação.

No Brasil, esse debate não foi propriamente iniciado. A escassez de bibliografia e a ausência de discussões públicas sobre o tema evidenciam a necessidade urgente de aprofundamento e ação. O país tem o compromisso de cumprir os acordos firmados entre os Estados Partes signatários da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garantindo que sua implementação esteja alinhada com a realidade brasileira. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) estabelece em seu artigo 8º o dever do Estado, da sociedade e da família assegurar, *com prioridade*, a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência à sexualidade.

Para cumprir tais compromissos, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), contratará consultoria para estudo e compilação de boas práticas internacionais e nacionais para fomentar os direitos sexuais das pessoas com deficiência, levando em conta sua diversidade e a interseccionalidade entre deficiência e outros marcadores sociais da diferença (sexualidade de mulheres com deficiência, pessoas negras com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ com deficiência, pessoas periféricas com deficiência, pessoas idosas com deficiência, pessoas com deficiência em comunidades rurais ou tradicionais -indígenas, quilombolas, ribeirinhas com deficiência - população carcerária com deficiência, pessoas em situação de rua com deficiência etc.).

A medida visa a consolidar informações com o propósito de criar um repertório que consolide e dissemine o conhecimento acumulado produzido sobre os direitos sexuais das pessoas com deficiência e suas intersecções. A consultoria deverá estar apta a compilar,

analisar e organizar referências acadêmicas, normativas e experiências práticas nacionais e internacionais que possam contribuir para a formulação e aprimoramento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos sexuais das pessoas com deficiência.

Além disso, espera-se que o estudo inclua recomendações estratégicas para a implementação de ações que promovam a autonomia, a acessibilidade e a inclusão no campo da sexualidade, considerando as especificidades e desafios enfrentados por essa população. O material deve englobar evidências empíricas e experiências bem-sucedidas em políticas públicas e deve ser concebido com objetivo de aperfeiçoar a realidade brasileira, considerando modelos internacionais que possam ser adaptados.

O resultado desse trabalho deverá servir como um instrumento para ampliar o debate sobre o tema, fortalecer iniciativas governamentais e não governamentais e sensibilizar a sociedade sobre a importância da efetivação dos direitos sexuais das pessoas com deficiência, combatendo estereótipos e barreiras que limitam sua plena participação social. Desta forma, espera-se que o conhecimento disperso e, frequentemente, de difícil acesso, seja condensado e convertido em formato que permita consultas rápidas, potencializando-se, assim, a velocidade e intensidade de sua disseminação e utilização por agentes públicos e da sociedade civil.

O(a) consultor(a) selecionado(a) ficará responsável pela concepção, estruturação e diagramação do material, que deverá ser apresentado em formato de relatório e documentos técnicos. Espera-se que os produtos construídos a partir da consultoria embasem articulações e incidências políticas dos representantes da SNDPD em audiências públicas, seminários nacionais e internacionais, participações em comitês interministeriais, dentre outros e impacte, em alguma medida, positivamente no aprimoramento das políticas públicas afetas ao MDHC e à SNDPD, considerando os princípios da equidade e da justiça social. Os materiais devem versar sobre a realidade brasileira e internacional, podendo incluir a experiência de grupos ou segmentos específicos ou grupos ligados a localidades ou comunidades específicas, sem deixar de abordar as realidades regionais, municipais, estaduais, nacional e internacional.

O material produzido a partir da consultoria será compartilhado com universidades, institutos e organizações da sociedade civil, conselhos de direitos de pessoas com deficiência, assim como a totalidade documental estará disponível nos sítios eletrônicos do MDHC/SNDPD, de modo a permitir o acesso, a divulgação de ações, o intercâmbio de informações e reflexões e o aprimoramento do debate sobre a deficiência em relação com a diversidade e a interseccionalidade.

A contratação em tela inscreve-se no Eixo 1 – “Desenvolvimento social e garantia de direitos”, no Objetivo geral do programa “Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”: “Promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias, por intermédio do enfrentamento das barreiras que as impedem de exercer a plena cidadania” do Plano Plurianual 2024-2027.

7. Enquadramento nas ações do Projeto

Produto 5 – Identificação, sistematização e intercâmbio de boas práticas nacionais e internacionais em Direitos da Pessoa com Deficiência.

Atividade 5.7 – Elaborar materiais informativos para diversos grupos sobre direitos da pessoa com deficiência, diversidade e interseccionalidade.

8. Finalidade da Contratação

Elaboração, organização e formatação de documentos técnicos e relatórios que reúnam boas práticas nacionais e internacionais voltadas à promoção dos direitos sexuais das pessoas com deficiência, levando em conta sua diversidade e as interseccionalidades de suas identidades.

9. Requisitos (Perfil de Qualificação)

Por exigência do organismo internacional, a contratação ocorrerá somente mediante a apresentação pela/o candidata/o selecionada/o de:

- Atestado médico de boa saúde; e
- Confirmação de imunização para a covid-19

9.1. Requisitos Obrigatórios:

9.1.1. Graduação nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas.

9.1.2. Formação acadêmica (Doutorado) em Políticas Públicas, Saúde Coletiva/Pública, Ciências Sociais, Antropologia ou Serviço Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

9.1.3. Experiência profissional/acadêmica: mínimo de 2 (dois) anos nas áreas de pesquisa, ensino, atendimento ou extensão relacionados à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

9.2. Requisitos Desejáveis:

9.1.1. Mestrado com dissertação sobre a temática específica da sexualidade e/ou dos direitos sexuais de pessoas com deficiência, realizado em instituição de educação superior reconhecida pelo MEC;

9.1.2. Conhecimentos específicos: políticas públicas da deficiência no Brasil e no mundo; legislações que tratam sobre direitos sexuais e reprodutivos de pessoas com deficiência no Brasil;

9.1.3. Experiência profissional nos últimos 10 (dez) anos em contratos de consultoria com organismos internacionais relacionadas à promoção ou defesa direitos das pessoas com deficiência;

9.1.4. Publicações em revistas e periódicos de reconhecimento científico, revisado por pares, sobre promoção de direitos das pessoas com deficiência, sexualidade

ou direitos sexuais das pessoas com deficiência, com classificação Qualis A1, A2, A3, A4, B1 ou B2 (classificação de periódicos do quadriênio de 2017-2020) e/ou na Scimago Journal & Country Rank (SJR).

Observações:

- a) Apenas serão consideradas as informações que estiverem expressamente descritas no currículo apresentado, sob pena de inabilitação da candidatura.
- b) O tempo de experiência deverá ser informado no formato mês/ano, sem sobreposição ou contagem em duplicidade.
- c) Consultorias por produto com organismos internacionais serão contabilizadas por, no máximo, 12 (doze) meses por contrato, ainda que tenham sido prorrogadas além desse período.
- d) Estágios, bolsas e pesquisas acadêmicas não serão considerados como experiência profissional.
- e) As declarações deverão comprovar experiência específica na temática exigida neste edital. A comprovação das informações prestadas será solicitada na etapa de entrevista.
- f) Trabalhos disponibilizados apenas em repositórios acadêmicos não serão considerados como publicações.

10. Atividades a serem desenvolvidas

- 10.1. Participar de reuniões com os supervisores técnicos da consultoria e prestar informações sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado;
- 10.2. Elaborar um acervo a partir da literatura e de evidências científicas, composto por artigos, capítulos, livros, documentos legais e congêneres, que abordem práticas nacionais e internacionais que fomentam os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência;
- 10.3. Elaborar relatório parcial e final da consultoria;
- 10.4. Executar outras tarefas correlatas que sejam necessárias.

11. Produtos e Resultados Esperados

Produtos	Descrição
Produto 1: Documento técnico – Revisão de literatura e consolidação teórico-conceitual Documento técnico contendo uma revisão abrangente e cientificamente validada sobre os direitos sexuais das pessoas com deficiência. O material deve sistematizar o conhecimento acadêmico e normativo disponível, com abordagem interseccional e considerando a diversidade dessa população.	O documento deverá conter minimamente: • Revisão de literatura sobre direitos sexuais das pessoas com deficiência levando em conta a interseccionalidade de marcadores sociais e diversidade de experiências desta população; • Espera-se que o documento seja capaz de estabelecer uma consolidação teórico-conceitual sobre o tema da consultoria, oferecendo um panorama crítico das principais teorias, pesquisas, abordagens e desafios relacionados ao exercício dos direitos sexuais dessa população; • Criação de banco de dados digital de documentos sobre a temática da consultoria para SNDPD, facilitando o

	acesso e a organização de informações relevantes para futuras iniciativas.
Produto 2: Documento técnico – Compilação e análise de práticas nacionais e internacionais Documento técnico que mapeie e analise as principais práticas nacionais e internacionais voltadas à promoção dos direitos sexuais das pessoas com deficiência. O material deverá oferecer uma visão comparativa, identificando experiências bem-sucedidas e avaliando sua viabilidade de implementação ou adaptação ao contexto brasileiro.	O documento deverá conter minimamente: • Um diagnóstico das iniciativas existentes, destacando seus impactos, desafios e potencial de replicação no contexto brasileiro; • Recomendações para o aprimoramento de políticas públicas, com base na análise das boas práticas compiladas; • Atualização dos documentos da SNDPD e parceiros sobre direitos sexuais na realidade de pessoas com deficiência, garantindo que estejam alinhados às normativas e avanços recentes; • Apontamentos sobre eventuais atualizações necessárias de outras consultorias afetas, de legislações, de materiais gráficos, levando em consideração as normas vigentes de acessibilidade.
Produto 3: Relatório final. Relatório consolidado contendo um registro detalhado de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da consultoria, incluindo planejamento, execução, desafios enfrentados e resultados alcançados. O documento deverá sistematizar os produtos entregues, apresentando recomendações estratégicas para a continuidade das ações voltadas à garantia dos direitos sexuais das pessoas com deficiência.	O produto deverá conter minimamente: • Introdução: Síntese dos achados e reflexões sobre a temática e os produtos entregues; • Desenvolvimento: Análise do impacto esperado das recomendações, dos documentos técnicos produzidos e de materiais revisados/atualizados. Estruturação de cartilha, em linguagem simples, sobre direitos reprodutivos e sexuais de pessoas com deficiências. • Conclusão: Indicação de caminhos para a continuidade das ações e implementação de políticas públicas mais eficazes.

Observação: Os documentos técnicos previstos deverão ser entregues em formato editável (DOCX e XLSX) e em PDF, devidamente revisados e formatados, conforme regras da ABNT.

12. Cronograma de Entrega e Pagamento dos Produtos

Produto	Prazo de entrega após assinatura do contrato	Valor	Percentual
Produto 1	60 dias	R\$ 16.250,00	25%
Produto 2	120 dias	R\$ 22.750,00	35%
Produto 3	150 dias	R\$ 26.000,00	40%

Total	--	R\$ 65.000,00	100%
-------	----	---------------	------

Observações sobre a entrega dos produtos:

- Os produtos a serem elaborados no âmbito desta consultoria devem ser inéditos. Não serão aceitos materiais que consistam na simples reprodução de conteúdos disponíveis na internet ou em livros de terceiros, sem os devidos créditos ou sem que tenham sido objeto de tratamento ou análise por parte do(a) consultor(a). Também não serão aceitos produtos que reutilizem textos anteriormente elaborados pelo(a) consultor(a) em outras publicações ou consultorias, salvo com a devida referência.
- Os prazos indicados na tabela correspondem à data limite para a entrega dos produtos ao Supervisor Técnico, que poderá, a seu critério, solicitar versão preliminar dos documentos antes do prazo final, para fins de acompanhamento e orientação técnica.
- O(a) consultor(a) deverá solicitar comprovante de recebimento do produto pela área técnica. A simples entrega não implica obrigação de pagamento, que somente ocorrerá após a homologação pelo Supervisor Técnico e o ateste do Diretor do Projeto.
- Os arquivos que compõem o produto deverão estar adequadamente organizados, com nomes padronizados que induzam o seu conteúdo. Cada produto deverá compor-se de formatos editáveis, preferencialmente, em MS Office (Word e Excel), além de PDF.
- Os documentos entregues durante a consultoria deverão seguir o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, cabendo à consultoria a revisão e a adequação, conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

13. Valor Total do Contrato

- 1.1. O valor da hora trabalhada considerada para esta consultoria é de: R\$73,86 totalizando: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Observação: O valor total do contrato é definido pela área técnica considerando a complexidade do trabalho a ser executado, o tempo necessário para sua realização e a Portaria nº 757/2025.

14. Pagamento e avaliação dos produtos

- 14.1 Os serviços serão remunerados em moeda corrente nacional, após a homologação técnica pelo Supervisor Técnico e o ateste do Diretor do Projeto, desde que os produtos estejam em conformidade com as especificações deste edital.
- 14.2 Cabe ao Supervisor Técnico avaliar os produtos entregues e homologá-los, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste edital, bem como aos padrões de qualidade e metodologia indicados.
- 14.3 Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam sua visualização não serão considerados entregues até que sejam devidamente substituídos pelo(a) consultor(a). A aprovação ficará condicionada à reposição.

14.4 Produtos indeferidos ou não homologados deverão ser ajustados pelo(a) consultor(a), conforme orientações da supervisão técnica, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

14.5 Os valores pagos estão sujeitos à tributação, conforme a legislação brasileira vigente, sendo de responsabilidade do(a) contratado(a) o recolhimento dos tributos devidos.

15. Duração do Contrato

A duração do contrato é de 200 dias após assinatura do contrato.

16. Insumos

A equipe técnica da SNDPD fornecerá subsídios técnicos e legais necessários à realização da consultoria. Dentre os insumos possíveis, estão incluídos leis, decretos, portarias, estatutos, assim como documentos provenientes de consultorias anteriores que tenham relação com o tema dos direitos sexuais das pessoas com deficiência.

17. Previsão de Viagens

17.1. O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões na Secretaria Temática, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência. Passagens e diárias para eventuais reuniões presenciais serão custeadas pelo Projeto, caso o(a) selecionado(a) não resida no Distrito Federal.

17.2. Está prevista, ao longo do contrato, a realização de viagens que subsidiarão o objetivo da consultoria e o desenvolvimento dos produtos. As despesas relativas a passagens e diárias serão custeadas pelo Projeto.

18. **Localidade do Trabalho:** Brasília, Distrito Federal, território nacional do Brasil.

19. **Número de Vagas:** 1(uma) vaga

20. Inscrições

20.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante envio do currículo padrão para o email editais.sndpd@mdh.gov.br, até a data-limite estabelecida.

20.2. O currículo deve, obrigatoriamente, seguir o modelo do Anexo IV, conter no máximo 4 (quatro) páginas, estar em formato PDF e redigido em língua portuguesa. Arquivos corrompidos ou com falhas que impeçam a visualização não serão considerados

20.3. O assunto do e-mail deve ser: Projeto BRA/18/008 – Edital nº 04/2025, para identificação da vaga pretendida.

20.4. Inscrições que não atendam a todos os requisitos acima serão consideradas inválidas, sendo o(a) candidato(a) excluído(a) do processo seletivo.

20.5.

21. Disposições sobre Inabilitação, Classificação e Resultado

21.1 Serão inabilitadas as candidaturas que incorrem em quaisquer das situações abaixo:

- 21.1.1 Não comprovação de requisito obrigatório, como formação acadêmica, experiência profissional ou conhecimento específico, quando aplicável;
- 21.1.2 Não atendimento às condições de inscrição, como envio fora do prazo, problemas nos arquivos encaminhados, ausência de currículo ou falta de referência ao Projeto/Edital/Perfil pretendido;
- 21.1.3 Existência de vínculo com a administração pública, contrato de consultoria vigente com organismo internacional ou descumprimento de interstício mínimo entre contratos, quando aplicável e;
- 21.1.4 Nota inferior à nota de corte, quando houver

21.2 Será selecionado o(a) candidato(a) que obtiver a maior pontuação na soma das etapas de análise curricular (Fase 1) e entrevista (Fase 2);

21.3 O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos, bem como os requisitos desejáveis para os quais tenha recebido pontuação;

21.4 A formação acadêmica deverá ser comprovada mediante apresentação de diploma ou certificado. Documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior brasileira, conforme a Portaria Normativa MEC nº 22/2016;

21.5 Caso o(a) candidato(a) selecionado(a) não possa assumir a vaga, será convocado(a) o(a) candidato(a) com a segunda maior pontuação, e assim sucessivamente;

21.6 Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a. Maior pontuação em Experiência Profissional;
- b. Maior pontuação na Entrevista;
- c. Maior idade

21.7 O resultado final será considerado definitivo e não caberá interposição de recursos.

22. Disposições gerais sobre a contratação

22.1 É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores públicos ativos das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, inclusive de suas entidades vinculadas, conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151/2004.

22.2 Em caráter excepcional, durante a vigência da LDO 2025 (Lei nº 15.080/2024), admite-se a contratação de servidor público em licença sem remuneração ou de professor universitário sem dedicação exclusiva, desde que apresentada declaração de

compatibilidade de horários assinada pelo chefe imediato e pelo dirigente máximo do órgão de origem.

- 22.3 Os serviços de consultoria previstos neste edital não se enquadram como estudos de excelência ou de caráter especial, sendo vedada a contratação de professores em regime de dedicação exclusiva.
- 22.4 A execução das atividades previstas neste Termo de Referência não configura vínculo empregatício nem subordinação jurídica com o MDHC ou o organismo internacional, nos termos do § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.
- 22.5 Nos termos do art. 22, § 5º, da Portaria nº 8/2017 do MRE, é vedada a contratação de consultor com contrato ativo ou em período de interstício em projeto de cooperação técnica internacional.
- 22.6 Nos termos do art. 6º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 12.813/2013, é vedada a contratação de ex-ocupantes de cargos ou empregos sujeitos às disposições dessa Lei que tenham atuado no MDHC nos seis meses anteriores à data final de inscrição no processo seletivo, contados a partir do desligamento oficial do cargo, função ou atividade.
- 22.7 Os direitos autorais e demais direitos sobre os materiais produzidos ou derivados do contrato são de titularidade do MDHC.
- 22.8 O(a) contratado(a) poderá manter cópias dos produtos desenvolvidos. No entanto, sua utilização para finalidades distintas do objeto contratual, bem como qualquer reprodução total ou parcial, dependerá de autorização prévia e expressa do MDHC, mesmo após o encerramento do contrato.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o formato exigido serão avaliados em duas etapas, conforme as fases e os critérios descritos a seguir:

1. FASE I – Análise Curricular

- a) Os currículos serão analisados quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios (eliminatórios), relativos à formação acadêmica e à experiência profissional.
- b) Currículos que não atendam a qualquer dos requisitos obrigatórios serão considerados não habilitados.
- c) Apenas os currículos habilitados serão pontuados, conforme os critérios estabelecidos neste edital. A pontuação será proporcional ao tempo de experiência comprovada, respeitado o limite máximo previsto. Não será permitida a sobreposição de períodos para efeito de contagem.
- d) Serão aceitos como documentos comprobatórios de experiência: certificados, declarações em papel timbrado, atas, contratos, carteira de trabalho, portarias de nomeação publicadas em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), desde que contenham a identificação clara do período de atuação (início e fim) e da temática correspondente.
- e) Não serão pontuadas experiências ou títulos acadêmicos que não constem previamente no currículo apresentado.
- f) A seleção somente será válida caso, no mínimo, 3 (três) candidatos cumpram os requisitos mínimos obrigatórios. Caso contrário, o edital poderá ser republicado ou cancelado, a critério da área técnica. Em caso de republicação, a exigência de número mínimo de classificados poderá ser dispensada.
- g) A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte.

2. FASE II – Entrevista

- a) No momento da convocação para entrevista, os candidatos deverão apresentar as cópias dos documentos comprobatórios da experiência declarada no currículo, no prazo estabelecido pela área técnica. A não comprovação poderá implicar desclassificação.
 - b) A entrevista terá duração estimada de até 30 (trinta) minutos por candidato e poderá ser realizada por telefone, presencialmente ou por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção. As perguntas serão padronizadas para todos os candidatos.
 - c) Somente os candidatos classificados na Fase I serão pontuados nesta etapa.
 - d) A Comissão Temporária de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.
 - e) Os principais temas da entrevista incluem: experiência profissional apresentada no currículo; interesse e disponibilidade para a consultoria (incluindo viagens, se previstas); e conhecimentos sobre políticas públicas relacionadas à área temática.
-

ANEXO II – PONTUAÇÃO MÁXIMA POR FASE

FASE I: Até 80 pontos (nota máxima da fase de análise curricular)

- a) Serão considerados anos completos na avaliação do tempo total da experiência profissional, sem sobreposição de períodos caso tenham sido executados contratos de consultoria simultaneamente.
- b) Experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão consideradas, no máximo, até 12 meses.

Formação Acadêmica	Até 30 pontos
Graduação nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Sociais ou Ciências Sociais Aplicadas (obrigatório).	5 pontos (será pontuada apenas uma graduação)
Doutorado em Políticas Públicas, Saúde Coletiva/Pública, Ciências Sociais, Antropologia ou Serviço Social, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (obrigatório).	Doutorado: 20 pontos
Mestrado com dissertação sobre a temática específica da sexualidade e/ou dos direitos sexuais de pessoas com deficiência, realizado em instituição de educação superior reconhecida pelo MEC (desejável).	5 pontos.

Experiência Profissional	Até 50 pontos
Experiência profissional, mínima de 2 (dois) anos, nas áreas de pesquisa, ensino, atendimento ou extensão relacionados à promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência (obrigatória).	Até 20 pontos 1,0 ponto por ano completo de experiência
Experiência profissional nos últimos 10 (dez) anos em contratos de consultoria com organismos internacionais relacionadas à promoção ou defesa direitos das pessoas com deficiência (desejável).	Até 15 pontos 1,0 ponto por ano
Publicações em revistas e periódicos de reconhecimento científico, revisado por pares, sobre promoção de direitos	Até 15 pontos

das pessoas com deficiência, sexualidade ou direitos sexuais das pessoas com deficiência, com classificação Qualis A1, A2, A3, A4, B1 ou B2 (classificação de periódicos do quadriênio de 2017-2020) e/ou na Scimago Journal & Country Rank (SJR) (desejável).	1,0 pontos por publicação A1, A2, A3 ou A4 nos últimos 10 anos. 0,5 ponto por publicação B1 ou B2 nos últimos 10 anos.
--	---

FASE II: Até 20 pontos (nota máxima da fase de entrevista)

- A pontuação máxima da Fase II é 20 pontos, que devem ser distribuídos conforme a quantidade de perguntas realizadas na entrevista, a ser definida pela Comissão de Seleção.
- A entrevista visa avaliar os conhecimentos sobre políticas públicas voltados para a área temática e demais competências e habilidades necessárias à boa execução da consultoria.

Habilidades e competências	Até 20 pontos
Apresenta domínio dos assuntos relativos ao objeto da contratação, fluência verbal, cordialidade, polidez, assertividade, atenção, clareza e objetividade na exposição de ideias e argumentos e capacidade de análise e síntese.	A pontuação será distribuída proporcionalmente ao número de perguntas, conforme o atendimento ao requisito.

ITEM	ATÉ 20 PONTOS
5 perguntas específicas	20 pontos (4 pontos por pergunta)

ANEXO III - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS PROVÁVEIS
1. Inscrições	15 dias corridos.
2. Habilitação, análise e pontuação das qualificações classificatórias (Fase I)	Até 14 dias úteis após o fim das inscrições.
3. Agendamento para a Fase II – entrevistas individuais por telefone/vídeo-chamada.	Até 2 dias úteis após a fase de classificação.
4. Realização das entrevistas (Fase II)	Até 3 dias úteis após o agendamento de entrevistas.
5. Divulgação do resultado final	Até 15 dias úteis após a realização de entrevistas.
6. Processo de contratação pelo PNUD	Até 15 dias úteis da divulgação da candidatura selecionada.
7. Início da consultoria	Assinatura do contrato

ANEXO IV - CONSULTORIA PESSOA FÍSICA - CURRÍCULO PADRÃO

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

- Seja objetivo(a) e inclua apenas informações relacionadas aos requisitos indicados no Edital.
- Informações adicionais ou experiências excedentes não serão consideradas na análise do currículo.
- Preencha com atenção os campos indicados, seguindo as orientações apresentadas.
- O currículo deve ter, no máximo, 4 páginas. Por favor, não ultrapasse esse limite.

1. VAGA

Número do Edital	Perfil

2. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome Completo	Data de Nascimento
E-mail	Telefone Celular / Fixo
Endereço Completo	
Carteira de Identidade / Órgão Emissor	CPF

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA: GRADUAÇÃO

Especifique a graduação (caso tenha mais de uma, liste-as em ordem cronológica inversa – da mais recente para a mais antiga).

CURSO		INSTITUIÇÃO DE ENSINO <i>Insira o nome e o local da instituição.</i>	ANO DE CONCLUSÃO <i>Mês e o ano de início e de término.</i>

3.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA: PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU OU STRICTO SENSU)

Especifique os títulos acadêmicos de pós-graduação em ordem cronológica inversa – da formação mais recente para a mais antiga.

TÍTULO ACADÊMICO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	TÍTULO DA TESE/DISSERTAÇÃO (mestrado e/ou doutorado)	ANO DE CONCLUSÃO
<i>Indique em cada linha: especialização lato sensu; mestrado stricto sensu; doutorado; e pós-doutorado.</i>	<i>Insira o nome e o local da instituição.</i>	<i>Indique o título.</i>	<i>Indique o mês e o ano de início e de término.</i>

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Especifique a experiência profissional em ordem cronológica inversa, ou seja, da mais recente para a mais antiga. Se necessário, adicione mais linhas.

LOCAL/CARGO	ATRIBUIÇÕES	INÍCIO	FIM
<i>Indique o local da instituição e o cargo ocupado.</i>	<i>Descreva as funções desempenhadas no cargo que tenham relação com a vaga indicada no Edital.</i>	<i>Indique o mês e o ano de início.</i>	<i>Indique o mês e o ano de término.</i>

--	--	--	--

6. PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS ACADÊMICOS EM PERIÓDICOS, ANAIS DE CONGRESSOS, OUTROS
Temas relacionados ao objeto do edital. Título, subtítulo e no de apresentação.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA (Mais recentes e de maior relevância no tema)	
1.	
2.	
3.	
4.	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DESEMPENHO NA CONSULTORIA:

Este espaço é opcional destinado a informações adicionais que estejam alinhadas com o termo de referência. Se optar por preenchê-lo, fique à vontade, mas lembre-se de ser breve.

--

8. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____ [nome completo e sem abreviações], portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente na(o) _____,

declaro, para fins de participação no presente processo seletivo de consultoria, que possuo integralmente as qualificações obrigatórias e classificatórias descritas neste currículo, sendo verdadeiras e autênticas as informações e cópias dos documentos apresentados.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas configura infração sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Decreto nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), além de eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Declaro ainda que, nesta data, não sou servidor(a) público(a) ativo(a) da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, incluindo subsidiárias e controladas, nem

possuo contrato vigente com Organismos Internacionais. Informo também que cumpro integralmente o interstício exigido para celebração de contratos relacionados a projetos executados em parceria com Organismos Internacionais.

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

_____ [Assinatura]

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ [nome completo, sem abreviações],
declaro para os devidos fins que, nesta data:

1.

☐ Não sou servidor(a) público(a) ativo(a) da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como empregado(a) de suas subsidiárias e controladas ((Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, artigo 7º, e Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 18, inciso VII do caput).

☐ Sou servidor(a) público(a) da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, em fruição de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, portanto apto a receber pagamento por serviços de consultoria prestados (Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 18, § 3º).

☐ Sou professor universitário vinculado a instituição pública e apresentarei aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade a qual estou vinculado para a realização de pesquisas e estudos de excelência vinculado ao Código do Edital, bem como declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas (Lei nº 15.080 de 30 de dezembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 18, § 1º, inciso VI, alínea b, item 2).

☐ Sou bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES ou Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq matriculado em programa de pós-graduação no país, podendo portanto receber pagamento por serviços de consultoria prestados, desde que esses serviços se vinculem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica (Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, artigo 1º).

2. Não possuo nenhum outro contrato firmado com Organismos Internacionais, nos termos do artigo 22, § 4º, da Portaria do Ministério das Relações Exteriores – MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017;
3. Atendo as exigências prescritas na Portaria do Ministério das Relações Exteriores – MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017, quanto aos prazos de interstício para contratos a serem firmados no âmbito de projetos executados em parceria com Organismos Internacionais, especificamente ao que preceitua ao artigo 22, § 5º, incisos I a III;
4. Caso venha a celebrar qualquer outro contrato por meio de cooperação técnica com Organismos Internacionais, imediatamente pedirei o desligamento do presente processo seletivo, e;
5. Estou ciente da **não isenção** de tributação sobre a remuneração decorrente do presente contrato, obrigando-me ao pagamento de impostos, contribuições sociais, taxas, encargos e demais tributos devidos em função das importâncias recebidas, sendo o único responsável por toda tributação devida sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) no mês do recebimento e na Declaração de Ajuste Anual, nos termos do Artigo 21 da Instrução Normativa SRF nº 208 de 2002.

Em tempo, ratifico todas as informações prestadas por mim e registradas no currículo. Por ser verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

_____ [Assinatura]

CPF:

RG: